

ciaDe: 1.0.08.00.01 - Comissão Permanente de Licitações / CPL

Para: 1.0.01.00 – Gabinete /PR

Ref.: Julgamento do Recurso Licitação Pública 009/2024

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL Nº. **LP 022/2024**

RAZÕES : JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA PARA ATENDER O CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFS E OS POVOADOS: QUINTAS; MESINHAS; MANOEL VELHO; CHIMARRA; CALDERÃO; JOÃO DA MOTA E LAGOA DO BOI. PROCESSO E-DOC Nº : 12455/2024

RECORRENTE: VARJÃO COSTA ENGENHARIA LTDA

I – Das Preliminares

Recurso Administrativo interposto pela empresas VARJÃO COSTA ENGENHARIA LTDA com fundamento na **Lei nº 13303/2016**, através de seus representantes legais, inconformados com a decisão da comissão permanente de licitações que declarou **CLASSIFICADA / HABILITADA a licitante INOVE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** no certame, referente ao EDITAL LICITAÇÃO PUBLICA LP 022/2024. O recurso foi interpostos em tempo hábil, não havendo dúvidas quanto à **tempestividade** desses documentos.

II - Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, foram os demais licitantes cientificadas do **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**. Esse resultado foi divulgado na página do processo licitatório, no site desta DESO em 15/08/2024 (**HABILITAÇÃO DA EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**).

III - Das Alegações da Recorrente VARJÃO COSTA ENGENHARIA LTDA

a) Pede que seja **INABILITADA** a licitante **INOVE ENGENHARIA** alegando que a mesma se enquadrou indevidamente como EPP para se beneficiar a Lei Complementar 123/06

VI - Da Análise do Recurso

Após análise do Recurso impetrado pela licitante VARJAO COSTA ENGENHARIA LTDA., e com apoio da equipe técnica financeira, esta comissão chegou a seguinte conclusão:

Com base na lei Complementar 123/2006 artigo terceiro, e com base nos documentos apresentados pela licitante INOVE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA em sua habilitação quanto a qualificação econômica onde se auferiu o faturamento de R\$ 6.459.982,46 (seis milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) em seu último exercício fiscal (2023), número esse superior ao limite para Empresa de pequeno porte que é de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil) . A mesma perde o direito a participar do processo licitatório da vantagem da lei complementar 123/2006.

Dessa feita é considerando então empate ficto no processo licitatório, oportunizando assim a licitante VARJÃO COSTA ENGENHARIA LTDA para apresentar nova proposta com base nas vantagens da lei Complementar 123/2006 por ter atendido às exigências editalícias.

Pelo exposto, o Recurso interposto, pela licitante VARJÃO COSTA ENGENHARIA LTDA, deve ser acolhido por ser **tempestivo**, para no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE**, revendo assim a condição de participação da licitante INOVE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, a qual participa da Licitação pública LP 22/2024 sem a vantagem da lei complementar 123/2006, mantendo-a classificada no processo.

VII- Da decisão

Pelo exposto, o Recurso interposto , pela VARJÃO COSTA ENGENHARIA LTDA deve ser acolhidos por ser **tempestivo**, para no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE**, permitindo que a licitante VARJÃO COSTA ENGENHARIA apresente uma nova proposta comercial auferindo a vantagem da lei complementa 123/2006 por ter atendido às exigências editalícias.

Aracaju, 05 de setembro de 2024

Roberto Santos Barros Junior
Presidente da CPL

Everaldo Aciole da Rocha
Membro da CPL

Tiago Sanas Alves Centurion
Membro da CPL

Hercilio da Silva Ramos Junior
Membro da CPL

Homologo a decisão da CPL, com fulcro
no pronunciamento juntado aos autos do Processo
sob o nº12455/2024

Luciano Goes Paul
Diretor Presidente